

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 1.131, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA COMPOSTAGEM MUNICIPAL URBANA PARA USO AGRÍCOLA E A REDUÇÃO DO LIXO URBANO POR MEIO DA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM MATÉRIA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Compostagem Urbana, com o objetivo de reduzir a quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados a aterros sanitários e promover a reutilização da matéria orgânica para uso na agricultura local.

Art. 2º O Programa Municipal de Compostagem Urbana será implementado pelo Poder Executivo e poderá contemplar, entre outras medidas:

I - A criação e manutenção de unidades públicas de compostagem, devidamente licenciadas, para o processamento de resíduos orgânicos provenientes de feiras, mercados, restaurantes, escolas e demais estabelecimentos geradores;

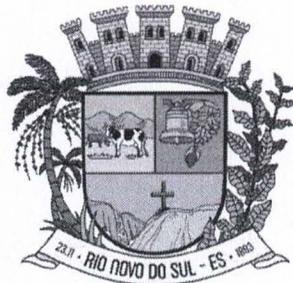
II - A transformação dos resíduos orgânicos urbanos em composto para utilização na agricultura, recuperação de solos degradados e produção agroecológica;

III - A elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão da Compostagem, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

IV - O incentivo à compostagem doméstica e comunitária por meio de ações educativas, distribuição de materiais informativos e apoio técnico à população;

V - A destinação do composto gerado para uso em áreas públicas, hortas comunitárias, projetos de agricultura sustentável e distribuição para pequenos agricultores locais;

VI - A realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a separação correta dos resíduos orgânicos e os benefícios ambientais e econômicos da compostagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

VII - O estímulo à gestão compartilhada e participativa, promovendo parcerias com cooperativas, associações, empresas e organizações não governamentais para a implementação e gestão das unidades de compostagem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas e diretrizes para a separação e destinação correta dos resíduos orgânicos pelos grandes geradores, como feiras livres, supermercados, restaurantes e instituições de ensino. Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para viabilizar a compostagem e o aproveitamento do composto orgânico.

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão da Compostagem deverá seguir as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 9.264/2009) e contemplar:

I - A identificação das fontes geradoras de resíduos orgânicos no município;

II - A definição de metas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos orgânicos;

III - A estratégia de monitoramento e avaliação do programa;

IV - A previsão de parcerias com cooperativas e associações de catadores e agricultores locais para viabilizar a logística da compostagem e a destinação do composto orgânico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação, estabelecendo critérios para a licença ambiental das unidades de compostagem, em conformidade com as normas estaduais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro.